CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Pref. Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camara@cmcp.mg.gov.br Site: www.cmcp.mg.gov.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 042, DE 13 DE MAIO DE 2013

Dispõe sobre o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso X, do art. 37 da Constituição Federal e do inciso I, do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelo Poder Legislativo de Carmo do Paranaíba, com o fim de garantir o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, da Constituição da República, e na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Subordinam-se às normas estabelecidas nesta Resolução, no que couber, as pessoas físicas ou jurídicas que detiverem informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

III - informação sigilosa: é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Poder Legislativo Municipal, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

IV - informação pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;

V - tratamento da informação: conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle de informação;

VI - disponibilidade: informação que pode ser conhecida e utilizada por pessoas, equipamentos ou sistemas autorizados;

VII - autenticidade: qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;

VIII - integridade: qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;

IX - primariedade: qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;

X - setor administrativo: diretoria, procuradoria, contadoria, controle interno e demais setores que compõem a estrutura organizacional da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba.

Art. 3º Nos termos da Lei Federal 12.527/2011, bem como do art. 37 da Constituição Federal, cabe aos setores administrativos da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba:

I - assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

II - agir em conformidade com os princípios básicos que norteiam as atividades da Administração Pública;

III - observar a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

IV - divulgar as informações de interesse público, independentemente, de solicitações;

V - utilizar meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

VI - garantir o direito de acesso à informação mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

VII - gerir de forma transparente a informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

VIII - proteger a informação, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;

IX - proteger a informação sigilosa e a informação pessoal;

X - fomentar o desenvolvimento da cultura de transparência e à participação popular.

Art. 4º É direito de qualquer interessado obter junto à Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba:

I - orientação sobre os procedimentos para o acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II - informação contida em registros ou documentos produzidos ou acumulados nos Departamentos da Câmara, recolhidos ou não em arquivos;

III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo firmado com a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, mesmo que esse vínculo já tenha encerrado;

IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V - informação sobre atividades exercidas pelos setores administrativos da Câmara, inclusive aquelas relativas à organização e serviços;

VI - informação pertinente à administração das despesas orçamentária, financeira, contábil e operacional, a licitações e aos contratos administrativos;

VII - informação relativa à implementação, ao acompanhamento e aos resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

VIII - informação relativa ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas aos exercícios anteriores;

IX - demais informações cujo acesso é assegurado em lei.

Art. 5º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba se obriga a disponibilizar:

I - informações sobre a sua estrutura organizacional e administrativa;

II - o seu endereço e telefones de contato, bem como os respectivos horários de atendimento ao público;

III - dados de sua gestão orçamentária e financeira;

IV - prestações de contas anuais, se houver;

V - os gastos com pessoal, informando o quantitativo de pessoal, efetivo e comissionado, os cargos, a jornada de trabalho, níveis salariais e remuneração dos servidores ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal e os subsídios dos vereadores;

VI - informações concernentes aos procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados, convênios e outros instrumentos legais;

VII - informações relativas às ações legislativas dos Vereadores, tais como, projetos de leis, decretos, resoluções, indicações e moções;

VIII - concursos públicos e nomeações de servidores;

IX - o demonstrativo de diárias e outros gastos com viagens de servidores e vereadores;

X - as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas, contendo inclusive informações sobre a frequência dos Vereadores nas Sessões Legislativas e Comissões Permanentes;

XI - as despesas com publicidade institucional e divulgações oficiais;

XII - outros dados exigidos por normas legais, em especial nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas da União, nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas de Minas Gerais, na Lei Complementar nº. 101, de 05 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº. 131, de 27 de maio de 2009 e Lei n. 12.232, de 29 de abril de 2010;

§ 1º O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 2º Não poderá ser negado acesso a informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

Art. 6º O acesso às informações tratadas nessa Resolução serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do sítio oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba ou mediante indicação de acesso a outro portal governamental que promova a transparência da Administração Pública ou o acesso às informações de que trata a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observando, no que couber, os requisitos de transparência dispostos pela Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, e demais legislações de regência.

§ 1º As informações poderão ser facilmente visualizadas por todos os interessados, por meio do link "Portal da Transparência", presente no sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º O endereço do sítio eletrônico do Poder Legislativo Municipal é o seguinte: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br.

Art. 7º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso à informação a Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

Art. 8º A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, sempre que possível, prestará imediatamente a informação solicitada.

§ 1º Caso não seja possível autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, a Câmara Municipal atenderá a demanda na forma e no prazo não superior a 20 (vinte) dias e informará ao respectivo interessado:

I - data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II - razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III - não possuir a informação, com indicação, se for do seu conhecimento, do órgão ou a entidade que a detém e, se couber, da remessa do pedido de informação a esse órgão ou entidade.

§2º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§3º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis ao público no sítio oficial da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba ou em outro sítio governamental, o interessado será orientado a respeito de como acessá-las, procedimento esse que desonerará o órgão legislativo municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 9º A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança de valor referente aos custos dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

Parágrafo Único. Será isento do pagamento dos custos dos serviços e materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal nº 7.115/83.

Art. 10. Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa de acesso, o interessado poderá interpor recursos contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, a qual deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A negativa de acesso às informações objeto do pedido, quando não fundamentada, sujeitará o responsável às medidas disciplinares, nos termos da legislação específica.

Art. 11. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público aquelas elencadas nos artigos 32 e 33 da Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Parágrafo Único. Quando configurada a prática de qualquer das condutas ilícitas mencionadas neste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 12. Aplicam-se aos casos omissos, subsidiariamente, as disposições contidas no Decreto Federal nº 7.724/2012 e na Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011, no que for compatível.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 14. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba/MG, 13 de maio de 2013.

JOÃO DIAS DA SILVA FILHO
- Presidente da Câmara -

AUGUSTO SILVA BRANDÃO
- Vice-Presidente -

MAIRA BEHÂNEA BRAZ DE QUEIROZ
- Secretária -

Registrada no livro próprio à fl.30v, e publicada no local de costume nesta data.
Carmo Paranaíba, 13/05/2013.

Maira Bethânea Braz de Queiroz
– Secretária -